

LEI Nº. 8.877, de 13/12/2017

Processo: 78.215

PROJETO DE LEI Nº. 12.425

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)

Ementa: Reclassifica e autoriza permuta de áreas públicas por área privada, de propriedade de Fiação Fides Ltda., situadas no Bairro Medeiros.

Diretor Legislativo





PROJETO DE LEI Nº. 12.425

Diretoria l	Prazos:	Comissão	Relator	
À Diretoria Financeira; ap	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
J. D. II	retor M / A7	arcin 445	QUOR	
Comissões	Para Relatar:	Vote	o do Relator:	:
		⊠ favora	ivel con	itrário
ACJR. Diretor Legislativo	Presidente	CIMU COutras:	CDCIS COSAP	CECLAT
260			/ —	
Diretor Legislativo	avoco Presidente 06//2/2017		favorável contrário Relator	7
A CASSILLIVO	Presidente		favorável contrário Relator 6/12/17	
061219	06/12/17	- 0	<u> </u>	
A	avoco		favorável contrário	
Diretor Legislativo	Presidente		Relator / /	
À	avoco	[favorável contrário	
Diretor Legislativo	Presidente / /		Relator / /	

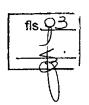


OF. GP.L. n°

267/2017

Processo nº 27.429-9/2009

CAMARA N. JUNDIAI (DL) 27/Abw/2017 14:13 878215



Jundiaí, 21 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo obter a necessária autorização Legislativa para que o Executivo possa alienar, mediante permuta, áreas de terreno pertencentes ao patrimônio público municipal.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Alenclosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

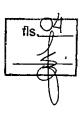
Nesta

scc.1



Processo nº 27.429-9/2009





Apresentado. Encaminhe-se às comissões Indicadas:

Presidente

APROVADO

Presidente

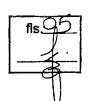
12 1/21 20/7

PROJETO DE LEI Nº 12.425

Art. 1° - Ficam transferidos da classe de bens de uso comum do povo para classe de bens dominiais os imóveis descritos nas matrículas nº 154.195 e 154.196, todos do 1° Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizados na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, bairro Medeiros, nesta cidade, pertencentes ao patrimônio público municipal, com áreas 1.291,13 metros quadrados e 72,68 metros quadrados, respectivamente.

- Art. 2° Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar, mediante permuta, os imóveis descritos no art. 1°, com o imóvel objeto da matrícula nº 136.950, do 1° Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, com área de 2.203,09 metros quadrados, de propriedade da FIAÇÃO FIDES LTDA., localizado no Sítio Estiva Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, bairro Medeiros, nesta cidade.
- Art. 3º Em decorrência do interesse público contido na presente permuta, fica dispensada a torna do valor em favor da FIAÇÃO FIDES LTDA.
- Art. 4º Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para lavratura do instrumento público.





Art. 5° - Fica dispensada a concorrência, nos termos do art.17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art.110, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município.

Art. 6° - As despesas decorrentes das providências notariais e de registro imobiliário correrão a conta dos permutantes

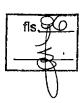
Art. 7º - Esta Lei entra em y gor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter a autorização dessa Casa de Leis, para que o Executivo possa alienar, mediante permuta, áreas de terreno pertencentes ao patrimônio público municipal, cujas matrículas seguem anexas.

A presente permuta possibilitará a regularização da propriedade da área ocupada pelo Município, sem a necessidade de utilizar recursos dos cofres públicos para fins de indenização ao particular.

Sob o aspecto legal, a iniciativa encontra fundamento nas disposições dos artigos 17, I, "c" da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, ainda no que dispõe o artigo 110, I, "b", da Lei Orgânica do Município.

Por fim, cumpre-nos destacar que esta proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto orçamentário, acompanhado do laudo de avaliação dos imóveis, que acompanham o presente.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

102,941

01

Jundial, 12 de

dezembro

de

2008

IMÓVEL:- UM TERRENO situado na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, Bairro Medeiros, nesta cidade e comarca, com uma área de 1.544.21 metros quadrados, que assim se descreve; mede nove metros e dez centímetros (9.10m), em curva de frente para a Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, do lado direito de quem da via olha para a área mede em dois segmentos, cento e sessenta e um metros (161,00m), em curva confrontando com propriedade da Fiação Fides Ltda; (Imóvel da matrícula n.º 33,161, desta Serventia), e trinta e quatro metros e trinta e sete centimetros (34,37m), em reta, confrontando com propriedade da Fiação Fides Ltda.. (imóvel da matricula n.º 29.992, desta Serventia), do outro lado mede sessenta e sete metros e vinte e dois centímetros (67,22m), num rumo de 68º09"21'NW, mede trinta e dois metros e oitenta e sete centímetros (32,87m), num rumo de 66°25"23"NW, mede vinte e sete metros e noventa e seis centimetros (27.96m), num rumo de 65°12"28'NW, mede cinco metros e um centimetro (5.01m), num rumo de 57º18"57'NW, mede trinta e nove metros e trinta e um centímetros (39.31m), num rumo de 57°53"22'NW, mede trinta e dois metros e cinquenta e quatro centímetros (32,54m), num rumo de 58°38"14"NW, estes últimos segmentos confrontam com propriedade de Fiação Fides Ltda. (imóvel da matrícula n.º 55,268, desta Serventia), aos fundos mede sete metros e setenta e um centímetros (7.71m), em reta, confrontando com propriedade da prefeitura do município de Jundiai.

PROPRIETÁRIO:- JACIRO MARTINASSO, casado, contador, domiciliado nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição n.º 26.226, folhas 142 do Livro 3-AU, feita em 29 de março de 1.995.

O Substituto do Oficial.

R.1:- Em 12 de dezembro de 2008.

Pelo Mandado Judicial passado aos dezessete (17) de novembro de dois mil e oito (2008), pela MMº. Juíza de Direito da Quinta Vara Cível, desta cidade e comarca, expedido nos autos de USUCAPIÃO – Processo n.º 2065/04, movido pelo MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, julgado por sentença datada de primeiro (1º) de outubro de dois mil e oito (2008), sob n.º 259.922, foi o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado por trinta mil reals (R\$ 30.000,00), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e oito (2008) de sete mil e trezentos e sessenta e cinco reals e oitenta e oito centavos (R\$ 7.365,88), USUCAPIDO por PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, na Praça da Liberdade, s/n.º inscrita no CNPJ/MF 45.780.103/0001-50. Título qualificado por Fatbio Teixeira Spoladore e digitado por Lucas Murbach Mateus Silva. A Escrevente Autorizada

Av.2:- Em 12 de julho de 2016.

Pela certidão de valor venal, emitida via internet aos dezessete (17) de junho de dois mil e dezesseis (2016), fornecida pela Municipalidade local, Prenotada nesta Serventia em trinta (30) de junho de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 372.421, consta que o imóvel objeto da presente matricula, está CADASTRADO sob n.º 75.003.0006, nesta Municipalidade. Ato isento de emolumentos. Título qualificado por Fernando Henrique Rovere de Godoy e digitado por Andrezza Tortorella. O Escrevente Autorizado, FERNANDO HENRIQUE ROVERE DE GODOY).

Av.3:- Em 12 de julho de 2016.

Pelo requerimento firmado nesta cidade, aos dezenove (19) maio de dois mil e dezesseis (2016), instruído por certidão fornecida pela Municipalidade local aos dezoito (18) de maio de dois mil e dezesseis (2016), Memorial Descritivo, Planta e conforme decisão proferida pelo Escrevente Autorizado, desta Serventia, em onze (11) de julho de dois mil e dezesseis (2016), nos autos de Retificação de Registro Imobiliário - Processo n.º 71/2016, Prenotados nesta Serventia em trinta (30) de junho de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 372.421, consta que na conformidade com o que determina o Artigo 213, inciso I, letra "d" da Lei n.º 6.015 de 31 de dezembro de 1973, com redação dada pela Lei n.º 10.931 de

continua no verso

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

02 de agosto de 2004 e item 137.1, letra "d", Subseção IV da Seção IV do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, com redação dada pelo Provimento CG n.º 37/2013 da CGJSP, foi o imóvel objeto da presente matricula RETIFICADO passando o presente imóvel a ter a seguinte descrição: Inicia-se no ponto 16 e segue em curva à direita, com uma distância de nove metros e dez centímetros (9,10m) e raio de quatrocentos e quarenta e um metros e cinquenta centímetros (441,50m) de frente para a Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli - SP-300, até o ponto D; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva à direita, com uma distância de cento e sessenta e um metros (161,00m) e raio de novecentos e cinquenta e sete metros (957,00m) até o ponto 0-1/D1, confrontando com a Gleba C, de propriedade de Fiação Fides Ltda. (Matrícula n.º 33.161, desta Serventia); desse ponto segue em reta com uma distância de trinta e quatro metros e trinta e sete centimetros (34,37m) e rumo 58°45'50"SW até o ponto D1A, confrontando com parte da Gleba B, de propriedade de Fiação Fides Ltda. (Matrícula n.º 29.992, desta Serventia); desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, com uma distância de sete metros e setenta e um centímetros (7,71m) e rumo de 34°30'23"NE até o ponto 10, confrontando com a Avenida Juvenal Arantes, de propriedade do Município de Jundiaí, desse ponto deflete a esquerda e segue em reta com uma distância de trinta e dois metros e cinquenta e quatro dentímetros (32,54m) e rumo de 58º38'14"NW até ò ponto 11. confrontando com parte da Área B1, de propriedade da Fiação Fides Ltda (Matricula n.º 136.950, desta Serventia); desse ponto deflete à direita e segue em reta com uma distância de trinta e nove metros e trinta e um centímetros (39,31m) e rumo de 57°53'22"NW até o ponto 12, confrontando com parte da Área B1, de propriedade da Fiação Fides Ltda (Matrícula n.º 136.950, desta Serventia) e com parte da Área B2, de propriedade da Fiação Fides Ltda (Matrícula n.º 136.951, desta Serventia); deste ponto, deflete à direita e segue em reta com uma distância de cinco metros e um centimetro (5,01m) e rumo de 57º18'57"NW até o ponto 13; deste ponto, deflete à esquerda e segue em reta com uma distância de vinte e sete metros e noventa e seis centimetros (27,96m) e rumo de 65º12'28"NW até o ponto 14; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com uma distância de trinta e dois metros e oitenta e sete centimetros (32,87m) e rumo de 66º25'23"NW até o ponto 15; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com uma distancia de sessenta e sete metros e vinte e dois centímetros (67,22m) e rumo de 68º09'21"NW até o ponto 16, confrontando desde o ponto 12 até o ponto 16 com parte da Área B2, de propriedade da Fiação Fides Ltda (Matricula n.º 136.951, desta Serventia), início dessa descrição, encerrando uma área de 1.544,21 métros quadrados, tendo o presente imóvel o valor venal atualizado para o exercício de dois mil e dezesseis (2016) de três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos (R\$ 3.944,92) para uma área de um mil, quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados (1.544,00m²) sendo o valor venal proporcional ao presente negócio jurídico de três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos (R\$ 3.945,45). Título qualificado por Fernando Henrique Rovere de Godoy e digitado por Andrezza Tortorella. O Escrevente Autorizado. Z(FERNANDO HENRIQUE ROVERE DE GODOY).

Av.4:- Em 12 de julho de 2016.

Pela certidão expedida em dezoito (18) de maio de dois mil e dezesseis (2016), pela Municipalidade local, Memorial Descritivo, Planta, que fica arquivada nesta Serventia, ambos aprovados pela mesma Municipalidade, em dezoito (18) de maio de dois mil e dezesseis (2016), conforme Processo n.º 27.429-9/2009, e requerimento firmado nesta cidade, em dezenove (19) de maio de dois mil e dezesseis (2016), Prenotados nesta Serventia sob n.º 372.421, em trinta (30) de junho de dois mil e dezesseis (2016), consta que do imóvel objeto da presente matrícula, foi <u>DESMEMBRADO</u> um terreno designado como "Área 1" com a área de 1.291,13 metros quadrados, que passou a ser objeto da Matrícula n.º 154.195, desta Serventia. Título qualificado por Fernando Henrique Rovere de Godoy e digitado por Andrezza Tortorella. O Escrevente Autorizado (FERNANDO HENRIQUE ROVERE DE GODOY).

continua na ficha 2

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) - 11.160-9 LIVRO N.o 2 - REGISTRO GERAL



1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí



102.941 02

Jundiai, 12

julho

2016

Av.6:- Em 12 de julho de 2016. Pela certidão, Memorial Descritivo, Planta e requerimento supracitados, consta que do imóvel objeto da presente matrícula, foi DESMEMBRADO um terreno designado como "Área 3" com a área de 180,40 metros quadrados, que passou a ser objeto da Matrícula n.º 154.197, desta Serventia. Titulo qualificado por Fernando, Henrique Rovere de Godoy e digitado por Andrezza Tortorella. O Escrevente ⊋(FERNANDO HENRIQUE ROVERE DE GODOY). Autorizado Z

Av.7:- Em 12 de julho de 2016.

Fica ENCERRADA a presente matrícula, em virtude de estar esgotada a disponibilidade da área do imóvel dela objeto, conforme desmembramentos, feitos nesta data, através das Averbações nºs 4, 5 e 6, na mesma. Ato isento de emolumentos. Título qualificado por Fernando Henrique Rovere de Godoy e , (FERNANDO digitado por Andrezza Tortorella. O Escrevente Autorizado HENRIQUE ROVERE DE GODOY).

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) - 11.160-9 LIVRO N.o 2 - REGISTRO GERAL



1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí

154.195

01

Jundial, 12

julho

e 2016

IMÓVEL:- UM TERRENO destacado de maior porção de um terreno, situado na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, Bairro Medeiros, nesta cidade e comarca, designado como "Área 1" com a área de 1.291,13 metros quadrados, que assim se descreve: Inicia-se no ponto 16 e segue em curva à direita, com uma distância de nove metros e dez centimetros (9,10m) e raio de quatrocentos e quarenta e um metros e cinquenta centimetros (441,50m) de frente para a Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli - SP-300, até o ponto D; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva à direita, com uma distância de cento e sessenta e um metros (161,00m) e raio de novecentos e cinquenta e sete metros (957,00m) até o ponto 0-1/D1, confrontando com a Gleba C, de propriedade da Fiação Fides Ltda (Matricula n.º 33.161, desta Serventia); desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com uma distância de cinco metros e quinze centímetros (5,15m) e rumo de 24º24'57"NE até o ponto 11B, confrontando com a Área 2; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com uma distància de dezenove metros e quarenta centímetros (19,40m) e rumo de 49°58'35"NW até o ponto 11A, confrontando com parte da Área 3; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com uma distância de dezenove metros e dezesseis centímetros (19,16m) e rumo de 57°53'22"NW até o ponto 12; desse ponto, deflete à direita e segue em reta com uma distância de cinco metros e um centimetro (5,01m) e rumo de 57°18'57"NW até o ponto 13; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta com uma distância de vinte e sete metros e noventa e seis centimetros (27,96m) e rumo de 65º12'28"NW até o ponto 14; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com uma distância de trinta e dois metros e oitenta e sete centimetros (32,87m) e rumo de 66°25'23"NW até o ponto 15; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com uma distância de sessenta e sete metros e vinte e dois centímetros (67,22m) e rumo de 68º09'21"NW até o ponto 16, confrontando desde o ponto 11A até o ponto 16 com a Área B2, de propriedade da Fiação Fides Ltda. (Matrícula n.º 136.951, desta Serventia); início desta descrição.

CONTRIBUINTE:- 75.003.0006 (em área maior).

PROPRIETÁRIO: - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, na Avenida Liberdade, s/n.º, Jardim Botàñico, inscrito no CNPJ/MF n.º 45.780.103/0001-50

REGISTROS ANTERIORES:- R.1 feito em 12 de dezembro de 2008 e Av.4 (desmembramento) feita em 12 de julho de 2016, ambos na Matrícula n.º 102.941.

Substituto do Oficial, Murilo Hákime Pimenta CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) - 11.160-9 LIVRO N.o 2 - REGISTRO GERAL



1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e

Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí

01 154,196

Jundiai, 12 de iulho

de 2016

IMÓVEL: UM TERRENO destacado de maior porção de um terreno, situado na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, Bairro Medeiros, nesta cidade e comarca, designado como "Área 2" com a área de 72,68 metros quadrados, que assim se descreve: Inicia-se no ponto 0-1/D1 segue em reta, com uma distância de trinta e quatro metros e trinta e sete centimetros (34,37m) e rumo 58º45'50"SW até o ponto D1A, confrontando com parte da Gleba B, propriedade da Fiação Fides Ltda (Matrícula n.º 29.992, desta Serventia), desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com uma distância de trinta e três metros e quarenta e sete (33,47m) e rumo de 49°58'35"NW até o ponto 11B confrontando com parte da Área 3; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com uma distância de cinco metros e quinze centímetros (5,15m) e rumo de 24º24'57"SW até o ponto 0-1/D1 confrontando com a Área 1, início desta descrição.

CONTRIBUINTE:- 75.003.0006 (em área maior).

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, na Avenida Liberdade, s/n.º, Jardim Botânico, inscrito no CNPJ/MF n.º 45.780.103/0001-50

REGISTROS ANTERIORES:- R.1 feito em 12 de dezembro de 2008 e Av.5 (desmembramento) feita em 12 de julho de 2016, ambos na Matricula n.º 102.941.

> O Substituto do Oficial, Murilo Hakime Pimenta





11160-9 - AA 7

LIVRO N.o 2 - REGISTRO GERAL

01

136.950

10

1º Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí

maio

Jundial,

10 de _

de 201

IMÓVEL: - UMA GLEBA DE TERREAS destacada de maior porção da Álea B, situada no Sitio Estiva, nesta cidade e comarca, designada como "Área B1" com à área de 2.203,09 metros quadrados, que assim se descreve: inicia-se no ponto 3, distante 362,00 metros do eixo da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, e na divisa com a propriedade da Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho; daí segue com rumo de 63°31'00" SE e distância de 15,10 até o ponto 4; daí deflete à direita e segue com rumo de 37°47'28" SW e distância de 4,17 metros até o ponto 5; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 44°21'48" SE e distância de 110,80 metros até o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 63°41'45" SE e distância de 11,12 metros até o ponto 7; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 63°41'45" SE e distância de 42,36 metros até o ponto 8; daí deflete à direita e segue com rumo de 56°03'43" SE e distância de 60,31 metros até o ponto 9; daí deflete à direita e segue com rumo de 58°38'14" NW e distância de 32,54 metros até o ponto 10; daí deflete à direita e segue com rumo de 57°53'22" NW e distância de 30,64 metros até o ponto 11; daí deflete à direita e segue com rumo de 58°35" NW e distância de 30,64 metros até o ponto 11A; daí deflete à direita e segue com rumo de 40°44'41" NW e distância de 80,56 metros até o ponto 11C; daí deflete à direita e segue com rumo de 40°44'41" NW e distância de 76,89 metros até o ponto 11C; daí deflete à direita e segue com rumo de 40°44'41" NW e distância de 76,89 metros até o ponto 10, faz divisa com a propriedade Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho; do pônto 10 ao ponto 11A, faz divisa com a antiga Estrada Jundiaí-Itupeva (Prefeitura Municipai, de Jundiaí); do ponto 11A ao ponto 3, faz divisa

CONTRIBUINTE: - 75.002.0003.- em área maior.

com a Área "B2" do mesmo proprietário da área ora descrita.

PROPRIÈTÂRIA: FIAÇÃO FIDES LTDA., com sede nesta cidade, na Rua Iwakuni n.º 111, Bairro do Moisés, CEP 13.211-424, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 50.391.150/0001-41.

REGISTROS ANTERIORES: - R.5 feito em 0à de novembro de 2001 e Av.10 (desmembramento) feita em 10 de majo de 2013, ambos na Matrícula n.º 55.268.

O Escrevente Autorizado Murilo Hákime Pimenta

Av.1:- Em 10 de maio de 2013.

Conforme Registro n.º 2 feito em nove (09) de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (1995) e/Averbação n.º 9 feita em dez (10) de maio de dois mil e treze (2013), ambos na Matrícula n.º 55/268 desta Serventia, consta que sobre o imóvel objeto da presente matrícula pesa uma <u>SERVIDÃO DA L.T. ETT JUNDIAI QUADRADO VILA RAMI 3-4</u> em tavor da COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, com sede na cidade de, Campinas, deste Estado, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier n.º 1.755, Km 2,5, Parque São Quirino, CEP 13.088-140, inscrita no CNPJ n.º

04.172.213/0001-51, com a área de cinquenta metros quadrados (50,00m²), que assim se descreve: começa no ponto 3, ná divisa com a propriedade da Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho (Transcrição nº 92.055 do 1º O.R.I.); dai segue com rumo de 63º31'00" SE e distância de 14,50 metros confrontando com a propriedade da Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho (Transcrição nº 92.055 do 1º O.R.I.); dai deflete à direita e segue com rumo de 2º51'39" SE e distância de 1,09 metros, confrontando com área remanescente do proprietário da área ora descrita; daí deflete à direita e segue com rumo de 3ºº47'28" SW e distância de 3,13 metros até o ponto 5; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 44º21'48" SE e distância de 2,44 metros, confrontando nestes dois últimos segmentos com a propriedade da Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho (Transcrição nº 92.055 do 1º O.R.I.); dai deflete à direita e segue, pelo alinhantento da faixa de servidão, com rumo de 8º43'03'SE e distância de 2.96 metros, confrontando com área remanescente do proprietário da área ora descrita.

O.H.1.); dai deflete a direita e segue, pelo alinhamento da faixa de servidao, com rumo de 8º43'03"SE e distância de 2,96 metros, confrontando com área remanescente do proprietário da área ora descrita, dar deflete à direita e segue com rumo de 40º44'41" NW e distância de 19,44 metros, confrontando com faixa de servidão da linha de transmissão- ETT Jundiai- Quadrado Vila Rami- 3-4 existente na Área "B2", até o ponto 3, onde teve inícto a presente descrição, conforme Carta de Constituição de Servidão Administrativa, expedida aos quatro (04) de julho de mil novecentos e noventa e quatro (1994), pelo Auxiliar Judiciário e assinada pelo MM. Juiz Federal da Décima Sétima Vara Federal da — segué no verso —

Página 1 de 2

LIVRO N.o 2 - REGISTRO GERAL

136.950

01

cidade de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de Desapropriação - Processo n.º 5222087, requerida por Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A. contra Josephina Charametaro Segli e outros, julgada por sentença datada de trinta (30) de agosto de mil novecentos e oitenta (1980) e r. despacho homologatório datado de dezoito (18) de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (1.989), já Microfilmada por esta Serventia, e requerimento firmado nesta cidade, aos onze (11) de março de dois mil e treze (2013), memorial descritivo e planta, que fica arquivada nesta Serventia, já Microfilmados por esta Serventia aos virte e dois (22) de abril de deis mil e treze (2013), sob o n.º 324.266. Ato isento de emolumentos Tituto qualificado e digitado por Mariana de Oliveira Cirineu Ferreira. A Escrevente Autorizada (MARHANA DE OLIVEIRA CIRINEU FERREIRA).

Av.2:- Em 10 de maio de 2013.

Pela certidão tornecida pela Prefeitura Municipal local, via internet aos trinta (30) de abril de Prefeitura Municipal local, via internet aos trinta (30) de abril de Prefeitura Municipal local, via internet aos trinta (30) de abril de Prefeitura Municipal local, via internet aos trinta (30) de abril de Prefeitura Municipal local, via internet aos trinta (30) de abril de Prefeitura Municipal local, via internet aos trinta (30) de abril de Prefeitura Municipal local, via internet aos trinta (30) de abril de Prefeitura Municipal local, via internet aos trinta (30) de abril de Prefeitura Municipal local, via internet aos trinta (30) de abril de Prefeitura Municipal local, via internet aos trinta (30) de abril de Prefeitura Municipal local, via internet aos trinta (30) de abril de Prefeitura Municipal local, via internet aos trinta (30) de abril de Prefeitura Municipal local, via internet aos trinta (30) de abril de Prefeitura Municipal local, via internet aos trinta (30) de abril de Prefeitura Municipal local, via internet aos trinta (30) de abril de Prefeitura Municipal local, via internet aos trinta (30) de abril de Prefeitura Municipal local, via internet aos trinta (30) de abril de Prefeitura Municipal local, via internet aos trinta (30) de abril de la complexitation (30) de abril de la comple

dois mil e treze (2013), e requerimento firmado nesta cidade, aos onze (11) de março de dois mil e treze (2013), Prenotados nesta Serventia aos vinte e deis (22) de abril de dois mil e treze (2013), sob o n.º 324.266, consta que a Estrada Attinicipar Jundiai-Itupeva, donstante do imóvel objeto desta matrícula, passou a denomipar-se A en da Juvenal Arames, de acordo com a Lei n.º 4.158/1993. Ato isento de emplumentos Título adaliticado a digitado por Mariana de Oliveira Cirineu Ferreira. A Escrevente Autorizada, (MARIANA DE OLIVEIRA CIRINEU FERREIRA).

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICO a pedido de pessoa intéressada: que conforme buscas realizadas até 26/06/2017 (de acordo com a autorização da MM¹ Juiza Corregedora Permanente através do processo 28/05), a presente certidão é extraida nos termos do art. 19 parágrafo 1º da lei 6.015/73. do imóvel da matricula nº 136950, em relação ao qual, em havendo ALIENAÇÕES ÔNUS/REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia/reprográfica. O REFERIDO é verdade e dou fê.

Jundiaí, quarta-feira 26 de junho de 2017.

EMOLUMENTOS: R\$ 29,93

ESTADO: R\$ 8,51

ESTADO: R\$ 8.51 IPESP: R\$ 5.82 REG, CIVIL: R\$ 1,58 TRIB, JUSTICA: R\$ 2,05

IMP. MUNICIPAL: R\$ 0.89
MIN. PÚBLICO: R\$ 1.44
TOTAL: R\$ 50,22

PROTOCOLO

Nº 77 1468

() Shirley Carolina Nascimento Souza () Thais Arantes dos Santos () Michele dos Santos Cruz

() Maria Augusta Galvão

) Mariana de Oliveira Cirineu Ferreira

() Franciele Lopes'de Morais
ESCREVENTES AUTORIZADAS



Oficial de Registro de Imóve Comarca de Jundiaf -

LIVRO N.º 2 -REGISTRO GERAL

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e

Cívil de Pessoa Jurídica de Jundia

01

136,951

10 de maio

IMÓVEL: ÚMA GLEBA DE TERREAS destacada de major porção da Área B, situada no Sítio Estiva, nesta cidade e comarca, designada como "Área B2" com a área de 5.480,80 metros quadrados, que assim se descreve: inicia-se ne ponto 1, distante 393,00 metros do eixo da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, e localizado na lateral da Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli, na divisa com a propriedade da Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho; daí segue com rumo de 53°25'48° SE e distância de 12,16 metros até o ponto 2; dal deflete à direita e segue com rumo de 47°24'52" SE e distância de 38,11 metros até o ponto 3; dal deflete à direita e segue com rumo de 40°44'41" SE e distância de 76,89 metros até o ponto 11C; daí segue em curva à esquerda rumo de 40 4441 SE e distancia de 76,85 metros até o ponto 116, dai deflete à a esquerda, e segue com rumo de 49°56'35" SE e distância de 30,64 metros até o ponto 11A; dai deflete à direita e segue com rumo de 57°53'22" NW e distância de 19,16 metros até o ponto 12; dai deflete à direita e segue com rumo de 57°48'57" NW e distância de 5,01 metros até o ponto 13; dai deflete à esquerda e segue com rumo de 65°12'28" NW e distância de 27,96 metros até o ponto 14; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 66º25º23" NW e distância de 32,87 metros até o ponto 15; daí deflete á esquerda e segue com rumo de 68º09'21" NW e distância de 67,22 metros até o ponto 16: dai deflete à direita e segue com rumo de 10°35'58" NW e distância de 17,84 metros até o ponto 17; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 11°36'59" NW e distância de 10,55 metros até o ponto 18; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 13°10'25" NW e distância de 21,02 metros até o ponto 19; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 15º04'51" NW e distância de 13,88 metros até o ponto 20; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 19º36'30" NW e distância de 10,51 metros até o ponto 21; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 21º29'44" NW e distância de 35,60 até o ponto 1, onde teve iníció a presente descrição, com as seguintes confrontações:- do ponto 1 ao ponto 3, faz divisa com a propriedade da Fundação Antonio Antonieta Çintra Gordinho; do ponto 3 ao ponto 11A, faz divisa com Área "B1" do

CONTRIBUINTE:- 75,002.0003,- em área maior.

Vice Prefeito Hermanegildo Tonoli (DER).

PROPRIETÁRIA: FIAÇÃO FIDES LTDA., com sede nesta cidade, na Rua Iwakuni n.º 111, Bairro do Moisés, CEP 13.211-424, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 50.391.150/0001-41.

mesmo proprietario da area ora descrita, do ponto 11A ao ponto 16, faz divisa com a antiga estrada Jundiai-Itupeva (Prefeitura Municipal de Jundiai); do ponto 16 ao ponto 1, faz divisa com a Rodovia

REGISTROS ANTERIORES:- R.5 feito em 06 de novembro de 2001 e Av.11 (desmembramento) feita em 10 de maio de 2013, ambos na Matrícula n.º 55.268.

O Escrevente Autorizado, Murilo Hakime Pimenta

Av.1:- Em 10 de maio de 2013. Conforme Registro n.º 2 felto em nove (09) de agosto de mil novecentos e noventa e cinco

(1995) e Averbação n.º 9 feitá em dez (10) de maio de dois mil e treze (2013), ambos na Matrícula n.º 55.268 desta Serventia, consta que sobre o imóvel objeto da presente matrícula pesa uma <u>SERVIDÃO</u> 3-4 em favor da COMPANHIA PIRATININGA DE QUÁDRADO VILA RAMI ETT JUNDIAÍ FORÇA E LUZ, com sede na cidade de Campinas, deste Estado, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier n.º 1.755, Km 2,5, Parque São Quirino, CEP 13.088-140, inscrita no CNPJ n.º 04.172.213/0001-51, com a área de 1.120,40 metros quadrados, que assim se descreve: começa no ponto 3, na divisa com a proprjedade da Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho (Transcrição nº 92.055 do 1º O.R.I.); daí segue com rumo de 40º44'41" SE e distância de 19,44 metros, confrontando

com faixa de servidão da linha de transmissão- ETT Jundiaí- Quadrado Vila Rami- 3-4 da Área"B1" do mesmo proprietário da área ora descrita; daí-deflete à direita e segue, pelo alinhamento da faixa de servidão, com rumo de 8º43'03" SE e distância de 65,31 metros, confrontando com área remanescente do proprietário da área ora descrita até a divisa com a antiga Estrata Jundiai-Itupeva; dal deflete à direita e segue, pela divisa da referida Estrada, com rumo de 68º09'21" NW e distância de 17.30 metros; daí deflete à direita e segue, pelo alinhamento da faixa de servidão, com rumo de 8º43'03" NW e distância de 64,24 metros, confrontando com área remanescente do proprietário da área ora descrita;

Păgina 1 de 2

segue no verso -

LIVRO N.º 2 - REGIŞTRO GERAL

136.951

FERREIRA).

,01

daí detlete à direita e segue, pelo alinhamento da faixa de servidão, com rumo de 2º51'39" NW e distância de 11,52 metros, confrontando com área remanescente do proprietário da área ora descrita até a divisa com a propriedade da Fundação Antonio, Antonieta Cintra Gordinho (Transcrição nº 92.055 do 1º O.R.I.); daí deflete à direita e segue, pela referida divisa, com rumo de 47º24'52" SE e distância de 3,11 metros até o ponto 3, onde teve início a presente descrição, conforme Carta de Constituição de Servidão Administrativa, expedida aos quatro (04) de julho de mil novecentos e noventa e quatro (1994), pelo Auxiliar Judiciário e assinada pelo MM. Juiz Federal da Décima Sétima Vara Federal da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da ação de

Desapropriação - Processo n.º 5222087, requerida por Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo, S.A. contra Josephina Charametaro Segli é outros, julgada por sentença datada de trinta (30) de agosto de mil novecentos e oitenta (1980) e r. despacho homologatório datado de dezoito (18) de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (1.989), já Microfilmada por esta Serventia, e requerimento firmado nesta cidade, aos onze (11) de março de dois mil e treze (2013), memoriat descritivo e planta, que fica arquivada nesta Serventia, já Microfilmados por esta Serventia aos trite e dois (22) de abril de)dois mil e treze (2013), sob o n.º 324.266. Ato isento de enfolumentos. Titulo qualificado e digitado per Mariana de Oliveira Cirineu Ferreira. A Escrevente Autórizada.

Av.2:- Em 10 de maio de 2013.

Pela certidão fornecida pela Prefeitura Municipal local, via internet aos trinta (30) de abril de dois mil e treze (2013), e requerimento firmado nesta cidade, aos onze (11) de março de dois mil e treze (2013), Prenotados nesta Serventia aos vinte e dois (22) de abril de dois mil e treze (2013), sob o n.º 324.266, consta que a Estrada Municipal Jundiaí-Itupeva, constante do imóvel objeto desta matricula, passou a desprinar-se Avenida Juvenal Arantes, de acordo com a Lei n.º 4.158/1993. Ato isento do emolumentos. Título qualificado e digitado por Mariana de Oliveira Cirineu Ferreira. A Escrevente Autorizada, MARIANA DE OLIVEIRA CIRINEU FERREIRA).

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 26/06/2017 (de acordo com a autorização da MM¹ Juiza Corregedora Permanente através do processo 28/05), a presente certidão é extraída nos termos do art. 19-parágrafo 1º da lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º 136951, em relação ao qual, em havendo ALIENAÇÕES, ÓNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS, estão os mesmos integralmente noticiados na presente como reprográfica. O REFERIDO é portado e dou fo

verdade e dou fé.

Jundiaí, quarta feira, 28 de junho de 2017.

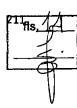
EMOLUMENTOS: R\$ 29,93

ESTADO: RE\$ 51

ESTADO: R\$ 8,51 R\$ 5.82 IPESP: () Maria Augusta Galvão REG. CIVIL: R\$ 1,58) Maijana de Oliveira Cirineu Ferreira TRIB. JUSTIÇA: R\$ 2,05 Shirley Carolina Nascimento Souza R\$ 0.89 IMP. MUNICIPAL: Thais Arantes dos Santos MIN, PÚBLICO: R\$ 1.44 (A) Michele dos Santos Cruz TOTAL: R\$ 50.22 PROTOCOLO Nº 771468 () Franciele Lopes de Morais

ESCREVENTES AUTORIZADAS





LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS: 1.

Processo nº

27.429-9/2009

Decreto nº

* * * * * *

Finalidade

Conforme solicitação à folha 210.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietários

FIAÇÃO FIDES S/A

Cadastro Municipal

75.002,0005

Matrícula

136.950 - 1º O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local

Tonolli, Jundiai/SP.

próprio para edificações

Imóvel

terreno

Testada

Número de Testadas

Formato

irregular

Topografia

Plano

Solo

Salubridade

seca

Benfeitorias

não há

Serviços Públicos

rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica,

Área "B1" situada no Sítio Estiva - Rod. Vice Pref. Hermenegildo

lluminação pública, rede telefônica e transporte coletivo

próximo.





4. BEM AVALIANDO

Área "B1"

: 2.203,09 m²



VISTA DO BEM AVALIANDO

5. VALOR AVALIADO

Área "B1" 2.203,09 m² X R\$ 365,00 /m² = R\$ 804.127,85 TOTAL = R\$ 804.127,85

(Oitocentos e Quatro Mil Cento e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

Jundiaí, 12 de Julho de 2017

THALES GASSER FORTI Engenheiro UGISP/DOPB/DAT





LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº

27.429-9/2009

Decreto nº

* * * * * *

Finalidade

Conforme solicitação à folha 210.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietários

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Cadastro Municipal

75.003.006

Matrícula

154.195 e 154.196 – 1º O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local

imóvel

Testada

Medeiros, Jundiaí/SP

terreno

* * * * * *

Número de Testadas

* * * * * *

próprio para edificações

Formato

irregular

Topografia

Plano

Solo

Salubridade

seca

Benfeitorias

pemenonas

não há

Serviços Públicos

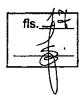
rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica,

Áreas "1" e "2", na Rod. Vice Pref. Hermenegildo Tonolli, Bairro

iluminação pública, rede telefônica e transporte coletivo

próximo.

fke





4. BEM AVALIANDO

ÁREA "1" : 1.291,13 m² ÁREA "2" : 72,68 m²



VISTA DO BEM AVALIANDO

5. VALOR AVALIADO

ÁREA "1" 1.291,13 m² X R\$ 365,00 /m² = R\$ 471.262,45 ÁREA "2" 72,68 m² X R\$ 365,00 /m² = R\$ 26.528,20 TOTAL _____ = R\$ 497.790,65

(Quatrocentos e Noventa e Sete Mil Setecentos e Noventa Reais e Sessenta e Cinco Centavos.)

Jundiaí, 12 de Julho de 2017

THALES GASSER FORTI Engenheiro UGISP/DOPB/DAT

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2017

VALORES CORRENTES

RS 1.0

A RECEITAS FIGCAIS	2015 (Paralizado)	2016 (Realizado)	2817 (Orçada)	,2018 (Previeto)	2019 (Previsão)	2020 (Provisão)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.550.460.039	1.685.957.477	1.887.395.500	1.944.934.143	1.981.587.503	2,026.628,096
RECEITA TRIBUTÁRIA	512.883.281	564.072,901	664,497,500	687.951.377	709.104.533	734,573,222
IPTU	111.229 413	125 654.163	148.432.000	157 784,550	164 885,877	173 130.171
ISS	229.619 714	241.985 975	276.176 000	286 708.854	292,443,032	299,719,126
ITBI	53,328.474	48,708,300	53,400,000	56.860,750	57 429 358	58.281 180
Outras Receitas Tributárias	118.705.680	147.726.463	186.489.500	186.597,223	194.346.267	203.442.745
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	51,476 046	75.847.506	86.788.000	92.960,797	94 874,164	97.028.016
Receita Previdenciária	42.922 698	51.428.413	61,638,000	66.022.003	67 672.553	69,696,254
Outras Contribuições	8.553 348	24,419.094	25.150.000	26.938,794	27.201.611	27.331.763
RECEITA PATRIMONIAL	16.298.802	16,689,189	18,126,000	19 026.422	19,406.950	19.889.802
Receita Patrimonial	776.730	1.001.064	906,000	671,624	685 056	702 10
Aplicações Financelras (II)	15.522.072	15.688.126	17.220.000	18.354,798	18 721,894	19.187.702
ECEITA DE SERVIÇOS	26 910 431	39.054.547	43.585.000	46.457.252	47,386,397	48.565.38
ECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	69.282.269	95.957 011	144 124.000	154,374,820	158.234.190	162,966.07
Receitas de Contribuições - Intra-orçamentária	69.282,269	88.404.370	126.705.000	135.716,893	139,109,815	143.269,79
Serviços Administrativos	1	8,562.641	17.419.000	18.657.926	19 124,375	19.696.27
RANSFERÊNCIAS CORRENTES	860.797.937	916.562.149	993.542.000	1,022.054.080	1.033.566.402	1.048,176.81
FPM	54,795,515	62.641.258	57.800.000	75.584.380	78,333,333	81,462,91
ICMS	599.919.535	634.582.763	717.000.000	703,162.128	709.451.799	717,139.76
Outres Transferências Correntes	357,980,715	380.307.787	397.354.000	429.423.502	434,237 784	441.219 48
UTRAS RECEITAS CORRENTES	82.093.542	73.731,184	80,857 000	76,484.216	77.249.058	78,394 85
EDUÇÕES DA RECEITA	(151 897.829)	(160.949.659)	(178.612.000)	(186.215,930)	(188,456,514)	(191 645.34)
ECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	1,534,937,966	1.670.269.351	1.870.175.500	1.926.579.345	1,962.865,609	2.007.440.394
ECEITAS DE CAPITAL (IV)	7 681 443	13.855 744	162 426.700	90 739,440	92,556,695	94,864,056
perações de Crédito (V)	1,246,414	494 268	115.562.700	76.807.500	78,343.650	80.292.870
mortização de Empréstimos (VI)*	3,274,741	3.814,987	3,870 000	7.886 093	8.043 814	8.243.94
lienação de Ativos (VII)	12.742	1 013.223	28.000	33.440	36.575	42 00
ransferências de Capital	2.363.227	6,352,888	30.505.000	9.927.500	10,126,050	10 377.996
outras Receltas de Capital	784.318	2 180 377	16.331.000	3.971.000	4.050.420	4,151.196
ECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	3,147,545	8,533,265	42.966.000	6.012.408	6.132_656	6.285.238
ECEITAS NÃO PINANCEIRAS OU ECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X)—(IN+VII+XX)	1.507.367.781	1,775,769,828	2.067.265.500	2.886.986,572	2.127.232.455	2.176.691.706

DESPREAS FISCAIS	2015 (Realizado)	2818 * (Castizado) **	2917 (Orgașie)	2018 (Previsão)	201 5 (Previsão)	2848 (Pysyledo)
DESPESAS CORRENTES (XI)	1.568.400.668	1,736,177,927	1,938,239 800	2.049.356.848	2.107.080.385	2 176.895.375
Pessoal e Encargos Sociais	774.098.919	924.247 804	1,079.831.500	1.133,021,037	1 150.016.353	1.172 851.606
Juros e Encargos da Dívida (XII)	28,680,432	12.153.048	21.626.000	18.971.111	19.317,922	19,410,353
Outras Despesas Correntes	763 621 315	799 777 075	834.780.300	897,364,700	937,746,111	984.633.417
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	1 537,720.234	1,724.024,879	1,914,611.600	2,030,385 737	2 087.762.464	2.157,485 022
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	58.504.748	51.343.590	212.718.400	92,739,911	94,594,709	96.948 262
Investimentos	42,467,774	38.816.953	194,015,400	72.803.318	74.259,384	76,106.986
Inversões Financeiras	-	-	-	•	- 1	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado		•	-	•	- 1	-
Demais Inversões Financeiras			-	-		-
Amortização da Divida (XV)	16,036.974	14.526.637	18.704.000	19.936.594	20.335.325	20,841.276
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)×(XIV-XV)	42 467.774	36.816.953	194,015 400	72,803.318	74.259.384	76.106 986
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)			3.011.000	3.209.425	3 273,613	3.355 062
RESERVA DO RPPS (XVIII)	•		41,976.000	44,742.218	45.637.063	46.772.530
Despesas não pinanceiras ou despesas fiscais Liquidas (XIX)=(XIII+XVII+XVIII)	1,520,188,995	1.769.841.832	2,153,814,200	2,151.140.697	2.210,932.524	2.283.719.600
RESULTADO PRIMARIO (XX) - (X-XX)	27.179.773	14.927,796	(96,348,700)	(64.174,125)	(\$3.700,599)	107,027,094

Valores envolvidos na estimativa de impacto

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (Valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo). IMPACTO ORCAMENTARIO FINANCERO NULO.

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo no. 27.429-9/2009, visando autorização legislativa para Projeto de Lei referente à permuta entre dois imóveis de propriedade do Municipio (matr. no. 154.195 - no. 154.195 - 1o. ORI) e o imóvei (matr. no. 130.950 - 1o. ORI) de propriedade da PIAÇÃO FIDES LTDA., com vistas à alteração de traçado da Avenida Juvenal Arantes no bairro Medeiros .

José Robetto Rizzotti cordenador Executivo de Finanças Jundial, 20/10/2017

José Antenio Parimoschi
Sestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretario Municipal

age of





DIRETORIA FINANCEIRA PARECER Nº 0046/2017

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.425, de autoria do Executivo que reclassifica e autoriza permuta de áreas públicas por área privada, de propriedade de Fiação Fides Ltda., situadas no Bairro Medeiros.

A proposta vem acompanhada do Laudo de Avaliação (fls. 14/17) e encontramos, às fls. 18, a Estimativa de Impacto do Executivo, cujos valores para a presente ação serão nulos tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Eventuais despesas de providências notariais e de registro imobiliário correrão por conta dos permutantes, conforme disposto no artigo 6º do projeto.

A previsão de estimativa de deficit do Resultado Primário constante do impacto de fls. 18, leva em consideração a previsão de um quadro recessivo para a economia nacional em 2017.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 28 de novembro de 2017.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos





PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 445

PROJETO DE LEI Nº 12.425

PROCESSO Nº 78.215

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza permuta de áreas públicas por área privada, de propriedade de Fiação Fides Ltda., situadas no Bairro Medeiros.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com a documentação pertinente – matrículas dos imóveis (fls. 07/13); laudos de avaliação (fls. 14/17); planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 18) e manifestação da Diretoria Financeira (fls. 19). A descrição perimétrica dos imóveis constam das respectivas matrículas a que faz menção os projetados arts. 1º e 2º do projeto, o que o torna apta a ser analisada.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0046/2017, em síntese, que a planilha de fls. 18 aponta impacto nulo com a presente ação e deficit do Resultado Primário, em face do quadro recessivo da economia, concluindo que projeto segue apto para tramitação. Aponta que as despesas de providências notariais e de registro imobiliário correrão por conta dos permutantes (art. 6º do projeto). Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira e por Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput",), e quanto à

Ŋ





iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108 e 110, I, letra "b"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, IX e X, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado (art. 109, L.O.M.). Também encontra amparo no art. 17, I, "c" c/c o art. 24, X, da Lei federal 8.666/93, consolidada pela Lei federal 8.883/94 e alterada pela Lei federal 9.648/98.

administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização conservação do patrimônio local. Excepcionalmente, pode o Município, demonstrada a necessidade ou interesse, alienar alguns de seus bens. Exatamente para o caso de alienação, depende o Prefeito de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas pela legislação (em especial, a Lei Federal 8666/93) que traça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado.

Como modalidades de alienação, aponta a doutrina a venda, a doação, a dação em pagamento, <u>a permuta</u>, a <u>investidura</u>, a legitimação de posse ou a concessão de domínio.

Em princípio, toda alienação de bem público depende de *lei autorizadora*, de *licitação* (Lei 8.666/93) e de *avaliação* da coisa a ser alienada.

Entretanto, há casos de inexigibilidade dessas formas, quando incompatíveis com a própria natureza do contrato, conforme ensina Hely Lopes Meirelles¹:

"A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo

303.

X





inexigível esta última formalidade nos casos de doação, dação em pagamento, permuta, legitimação de posse e investidura, por incompatíveis com a natureza do contrato, que tem objeto determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I)." – grifos nossos.

Nos termos do projeto apresentado, especificamente conforme disposto no projetado art. 2º, a modalidade de alienação estabelecida foi a **permuta**. Conforme estabelece o art. 17, inc. I, alínea "b", da Lei de Licitações, a modalidade permuta é permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública. *Todavia, essa expressão está suspensa pela ADIn nº 927-3²*, conforme menção expressa no verbete 225 da Lei de Licitações e Contratos Anotada, 2ª Edicão, de Renato Geraldo Mendes, Editora Znt, p. 49.

Na definição de Hely Lopes Meirelles³, "permuta, troca ou escambo é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem uma da outra — bens, esses, que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes." ... " A permuta de bem público municipal, como as demais alienações, exige autorização legislativa e avaliação prévia das coisas a serem trocadas, mas não exige licitação, pela impossibilidade mesma de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória em qualquer de suas modalidades (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I, "c")

Exatamente porque a área pública remanescente de alteração do traçado urbano se tornou inconstruível, e inaproveitável a *outro* particular, permite a Lei de Licitações a sua alienação *a destinatário certo*, sendo, portanto, **caso de inexigibilidade de licitação**, conforme estabelece o art. 17, I, "c", da Lei de Licitações:

2 A ADIn 927-3 foi promovida pelo Governador do Rio Grande do Sul. A decisão do STF foi proferida em 03/11/93.

3 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal brasileiro. 12ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 300.









"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei"

Assim, compete à Câmara, na análise do presente projeto, verificar se os pressupostos da Lei autorizadora foram cumpridos.

A proposta vem instruída com fotos e avaliação prévia, conforme laudos de fls. 14/17, e com a descrição perimétrica insertas nos matrículas a que se reportam os os artigos 1º e 2º. A justificativa (fls. 06), informa que a permuta possibilitará a regularização da propriedade da área ocupada pelo Município, sem a necessidade de utilizar recursos dos cofres públicos para fins de indenização ao particular.

Também há demonstração de justificado interesse público na alienação, o que pode ser extraído da justificativa, consoante transcrição acima.

Assim, os elementos fornecidos nestes autos levam a formar um juízo de credibilidade acerca do preenchimento dos requisitos que autorizam a permuta, na forma proposta pelo projeto apresentado. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.





Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

QUORUM: maioria absoluta da Câmara (letra

"e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de novembro de 2017

Fábio Nadal Pedro

Procurador-Genal

Monaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo

Estagiário de Direito

Júllia Arruda

Estagiária de Direito





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.215

PROJETO DE LEI Nº 12.425, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza permuta de áreas públicas por área privada, de propriedade de Fiação Fides Ltda., situadas no Bairro Medeiros.

PARECER

Por versar questão de interesse local, esta proposta enquadra-se na competência federativa municipal, assim estabelecida na Constituição do Brasil. Por versar questão relativa a alienação de bens públicos municipais — a saber, permuta de áreas públicas por área privada —, a proposta pertence à iniciativa privativa do Executivo, assim fixada na Lei Orgânica de Jundiaí. A proposta é acompanhada, entre outros documentos, de estimativa de impacto orçamentário-financeiro emitida pela Prefeitura, que aponta impacto nulo.

Na Câmara Municipal, a matéria recebeu parecer favorável da Diretoria Financeira e, em seguida, igualmente, da Procuradoria Jurídica.

Dito isto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator assume voto favorável.

Sala das Comissões, 28-11-2017.

APROVADO 28 / 1/1 / 1/2

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS Dika Xique Xique

GUSTAVO CHECCHINATO

EDICARIOS VIEIRA Edicarlos Vetor Oeste

ROGÉRIO RICARDO DASILVA





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 78.215

PROJETO DE LEI 12.425, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza permuta de áreas públicas por área privada, de propriedade de Fiação Fides Ltda., situadas no bairro Medeiros.

PARECER

Para avaliação do mérito no que respeita à alçada regimental desta Comissão, eis proposta de iniciativa do sr. Prefeito cujo arrazoado bem assinala:

"A presente permuta possibilitará a regularização da propriedade da área ocupada pelo Município, sem a necessidade de utilizar recursos dos cofres públicos para fins de indenização ao particular. (...)/ Por fim, cumpre-nos destacar que esta proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto orçamentário, acompanhado do laudo de avaliação dos imóveis, que acompanham o presente."

Com efeito, estimativa de impacto orçamentário-financeiro expedida pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças acompanha, dentre outros documentos hábeis, a proposta, que nesta Câmara Municipal recebeu pareceres favoráveis da Diretoria Financeira e da Procuradoria Jurídica.

Diante portanto do que consta dos autos, este relator consigna voto favorável.

APROVADO
OGIIZIA

ANTONIO CARLOS ALBINO
ARGADO
Presidente e Relator

RAFAEL ANTONUCCI

ROMICDO ANTONIO DA SILVA

VALDECI VILAR
Delano

az





COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA PROC. 78.215

PROJETO DE LEI 12.425, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza permuta de áreas públicas por área privada, de propriedade de Fiação Fides Ltda., situadas no bairro Medeiros.

PARECER

Por força da alçada regimental desta Comissão - que inclui manifestar-se no mérito sobre, dentre outras questões, "concessão de direito real de uso e alienação de bens municipais" (Regimento Interno, art. 47, III) -, despachados foram-lhe os presentes autos, nos quais busca o sr. Prefeito anuência do Legislativo à reclassificação e alienação, mediante permuta, de áreas públicas por área privada.

Importa, no caso presente, extrair e realçar desde logo do arrazoado autoral esta motivação:

> "A presente permuta possibilitará a regularização da propriedade da área ocupada pelo Município, sem a necessidade de utilizar recursos dos cofres públicos para fins de indenização ao particular."

Endossando portanto as razões inscritas na justificação da proposta, este relator conclui com voto favorável.

Sala das Comissões, 05-12-2017.

APROVADO 06 /12/17

ROBERTO CONDE ANDRADE Pastor Roberto Conde

Presidente e Relator

Eng. MARCELO GASTALDO

Edicarlos Vetor Oes

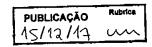
MÁRCIÓ PETENCOS TES DE SOUSA

Marcio Cabeleireiro





Processo 78.215



Autógrafo PROJETO DE LEI N°. 12.425

Reclassifica e autoriza permuta de áreas públicas por área privada, de propriedade de Fiação Fides Ltda., situadas no Bairro Medeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de dezembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam transferidos da classe de bens de uso comum do povo para classe de bens dominiais os imóveis descritos nas matrículas nº 154.195 e 154.196, todos do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizados na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, bairro Medeiros, nesta cidade, pertencentes ao patrimônio público municipal, com áreas 1.291,13 metros quadrados e 72,68 metros quadrados, respectivamente.

Art. 2º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar, mediante permuta, os imóveis descritos no art. 1º, com o imóvel objeto da matrícula nº 136.950, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, com área de 2.203,09 metros quadrados, de propriedade da FIAÇÃO FIDES LTDA., localizado no Sítio Estiva — Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, bairro Medeiros, nesta cidade.

Art. 3º - Em decorrência do interesse público contido na presente permuta, fica dispensada a torna do valor em favor da FIAÇÃO FIDES LTDA.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para lavratura do instrumento público.

\$211-





(Autógrafo do PL 12.425 → fls. 2)

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do art.17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art.110, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município.

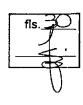
Art. 6º - As despesas decorrentes das providências notariais e de registro imobiliário correrão a conta dos permutantes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de dezembro de dois mil e dezessete (12/12/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente





PROJETO DE LEI

N°. 12.425

PROCESSO

N°. 78.215

RECIBO DE AUTÓGRAFO

	DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:
	ASSINATURAS:
	EXPEDIDOR:
	RECEBEDOR:
	PRAZO PARA SANÇÃO/VETO
)	(15 dias úteis - LOJ, art. 53)
	PRAZO VENCÍVEL em:
	Diretor Legislativo







OF, GP.L. nº

295/2017

Processo nº 27.429-9/2009

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 19/DEZ/2017 14:36 079519

Jundiaí, 13 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Diretoria egislativa

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.877, objeto do Projeto de Lei nº 12.425, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração

Atendiosamente,

LUIZ PERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



Processo nº 27.429-9/2009 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



LEI N.º 8.877, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Reclassifica e autoriza permuta de áreas públicas por área privada, de propriedade de Fiação Fides Ltda., situadas no Bairro Medeiros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

- Art. 1º Ficam transferidos da classe de bens de uso comum do povo para classe de bens dominiais os imóveis descritos nas matrículas nº 154.195 e 154.196, todos do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizados na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, bairro Medeiros, nesta cidade, pertencentes ao patrimônio público municipal, com áreas 1.291,13 metros quadrados e 72,68 metros quadrados, respectivamente.
- Art. 2º Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar, mediante permuta, os imóveis descritos no art. 1º, com o imóvel objeto da matrícula nº 136.950, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, com área de 2.203,09 metros quadrados, de propriedade da FIAÇÃO FIDES LTDA., localizado no Sítio Estiva Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, bairro Medeiros, nesta cidade.
- Art. 3º Em decorrência do interesse público contido na presente permuta, fica dispensada a torna do valor em favor da FIAÇÃO FIDES LTDA.
- Art. 4º Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para lavratura do instrumento público.
- Art. 5° Fica dispensada a concorrência, nos termos do art.17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art.110, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município.
- Art. 6° As despesas decorrentes das providências notariais e de registro imobiliário correrão a conta dos permutantes.



scc.1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -- SP (Lei nº 8.877/2017 -- fls. 2)



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

PUBLICAÇÃO Rubrica

PROJETO DE LEI Nº. 12.425

V i)	2/10	241	44 30	10	
<u>ds.0</u>	ne 81/C	<u>m 271</u>	11 DD		
UFlp.	19am	22/11/2	1017 al	ı: M	
		4	0/-	11 0	// 28
fla 201.	24 cm 28/1	11/17 11.	fls 25		9/21/12
SIL	Mol 27 com	1/8/1F/	40. de	<u>, 28/30</u>	13/11
200	31/33.	em 19/1	2/17 cm	^	
					
			_		
	<u> </u>		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		 -
Observaçõe	es:				
Observaçõe	es:				
Observaçõe	es:				
Observaçõe	es:				
Observaçõe	es:				
Observaçõe	es:				
Observaçõe	es:				
Observaçõe	es:				
Observaçõe	es:				
Observaçõe	es:				
Observaçõe	es:				
Observaçõe	es:				
Observaçõe	es:				